

2-2017 • 26 MAIO 2017

### PROGRAMA CAPITALIZAR

Foi aprovado no passado dia 18 de maio, em Conselho de Ministros, e após discussão pública das propostas apresentadas em março deste ano, um novo pacote legislativo inserido no Programa Capitalizar (lançado em 2016), o qual irá implicar a alteração de diplomas relevantes para a maioria das empresas. Dada a importância da medida a mesma foi objeto de comunicado específico (disponível [aqui](#)) e de uma conferência de imprensa.

Entre as medidas em causa destacamos o seguinte:

- **Criação de Sociedades de Investimento para Fomento da Economia**, como um novo tipo de sociedades de investimento coletivo destinado à captação de financiamento/investimento por parte de pequenas e médias empresas, e como forma de acesso indireto por estas aos mercados regulamentados.
- **Introdução dos certificados de dívida de curto prazo**, um novo tipo de valores mobiliários, na decorrência do regime do papel comercial, que se pretende venham a ser elegíveis como investimento para organismos de investimento coletivo.
- **Alterações ao Regime do Processo Especial de Revitalização (“PER”)**, entre as quais destacamos as seguintes:
  - O PER torna-se exclusivo para empresas em situação económica difícil ou em situação de insolvência iminente;
  - Passa a ser necessário, para a sua abertura, em regra, o apoio de pelo menos 10% dos credores não subordinados;
  - O requerimento para abertura do PER deve ser instruído com declaração subscrita por contabilista certificado ou por revisor oficial de contas, sempre que a revisão de contas seja legalmente exigida, atestando que não se encontra em situação de insolvência atual; e
  - Possibilidade de apensação de PER's relativos a empresas pertencentes ao mesmo grupo de empresas, com possibilidade de nomear um administrador judicial provisório comum.
- **Alterações ao Processo da Insolvência e da Recuperação de Empresas**, entre as quais destacamos as seguintes:
  - Possibilidade de nomear um administrador de insolvência comum para todas as sociedades que se encontrem em situação de relação de domínio ou de grupo, relativamente às quais tenha sido proposto processo de insolvência;
  - Criação do **Processo Especial para Acordo de Pagamento (“PEAC”)** destinado às pessoas singulares e que corresponde, em grande medida, ao regime do PER destinado agora em exclusivo às empresas;
  - Criação de um **Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (“RERE”)** que, em grande medida, tenderá a substituir o antigo SIREVE - Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial e que constitui um instrumento através do qual, um devedor que se encontre em situação económica difícil ou de insolvência iminente poderá encetar negociações com todos ou alguns dos seus credores com vista a alcançar um acordo - voluntário, de conteúdo livre e, por regra, confidencial - tendente à sua recuperação; e
  - Criação da figura do **Mediador de Recuperação de Empresas (“MRE”)** a quem competirá, sob nomeação do IAPMEI, analisar a situação económico-financeira do devedor e auxiliá-lo na elaboração de uma proposta de acordo de reestruturação e nas negociações a estabelecer com os credores.

- **Alterações ao Código das Sociedades Comerciais** das quais destacamos as seguintes:
  - Será instituída a possibilidade de **conversão de créditos de terceiros (não sócios) em capital social de sociedades com capitais próprios negativos** (elegíveis para um plano de recuperação de empresas) por iniciativa de uma maioria de credores. Este mecanismo será objeto de validação por um perito independente;
  - Os gestores que assumam os comandos de uma empresa em dificuldades vão deixar de ser responsáveis pelas más práticas dos anteriores responsáveis, salvo prova em contrário da sua culpa no resultado final (na prática há uma **inversão do ónus da prova** face ao atual regime).
- Revisão do sistema jurídico de certificação por via eletrónica de micro, pequenas e médias empresas e **criação da definição de “Mid Cap” e “Small Mid Cap”**, com relevância para questões de financiamento.
- Criação de um mecanismo de **“early warning”** que basicamente facilitará às empresas o **acesso a informação de comparáveis de mercado**, a fornecer pelo IAPMEI em parceria com o Banco de Portugal, através do cruzamento de dados facultados anualmente pelas sociedades via Informação Empresarial Simplificada.
- **Alteração do Regime do Penhor Mercantil** para permitir a apropriação do bem dado em garantia pelo credor em caso de incumprimento, ficando este último obrigado a restituir ao devedor a soma correspondente à diferença entre o valor do bem e o montante em dívida, à semelhança do que já se encontra previsto no regime do penhor financeiro.
- **Alteração do Programa Vistos Gold** no que toca a investimentos elegíveis relativamente a empresas. O objetivo é claro e pretende replicar no caso das sociedades o interesse verificado no sector imobiliário. **O valor de investimento para efeitos de obtenção do visto será limitado a 350.000€** (no caso de criação de novas sociedades ou capitalização direta e desde que sejam criados 5 postos de emprego permanentes ou via fundos de investimento em sociedades pré existentes) ou 200.000€ (para sociedades em situação económica difícil ou em fase de plano de recuperação).
- **Criação de incentivos fiscais ao investimento**, designadamente quanto aos lucros distribuíveis que sejam retidos para o reforço dos capitais próprios;
- **Alteração do Código de Procedimento e Processo Tributário com vista à criação de um Balcão Único** para a gestão dos créditos relativos a impostos e segurança social sobre empresas em processo de Insolvência ou Recuperação (judicial ou extrajudicial).
- **Alargamento das competências das Unidades de Grandes Contribuintes**, em particular no que respeita aos processos de execução.

A Garrigues manter-se-á atenta às alterações legislativas que serão implementadas na sequência desta decisão.

Siga-nos:



[www.garrigues.com](http://www.garrigues.com)

O conteúdo da presente publicação tem caráter geral, não constituindo opinião profissional nem assessoria jurídica.  
© Reservados todos os direitos. É proibida a sua exploração, reprodução, distribuição, divulgação pública ou alteração sem o prévio consentimento escrito da Garrigues Portugal, S.L.P. - Sucursal

Avenida da República, 25 - 1.º, 1050-186 Lisboa (Portugal)  
T +351 213 821 200 - F +351 213 821 290

Av. da Boavista, 3523, 2º Edifício Aviz - 4100-139 Porto (Portugal)  
Tel.: +351 226 158 860 - Fax: +351 226 158 888